

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.º 01/2024

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual n.º 34/94, no art. 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 201, § 5º, alínea 'c,' do Estatuto da Criança e do Adolescente, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a função última do Estado Democrático de Direito é a proteção e promoção dos direitos fundamentais do cidadão, ainda que coletivamente considerados, dentre os quais está o direito à proteção integral à infância e juventude, com absoluta prioridade (art. 226, da CF e seguintes);

**CONSIDERANDO** que para cumprir com a mencionada proteção integral (direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, à liberdade e demais especificações do art. 4º, da Lei n. 8.069/90) o Conselho Tutelar é órgão autônomo, permanente e essencial à efetivação da política da infância, não se admitindo solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 19 da Resolução Conanda nº 231/2022, o funcionamento do Conselho Tutelar deverá ser ininterrupto;

**CONSIDERANDO** que há dois candidatos habilitados no processo de escolha para o Conselho Tutelar de Capitão Enéas, bem como que o § 1º do art. 13 da Resolução Conanda nº 231/2022, que permite a suspensão do trâmite do processo de escolha dos conselheiros tutelares quando os pretendentes habilitados forem inferiores a dez, determina em sua parte final a posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;



**CONSIDERANDO** que o art. 236, do ECA, prevê como crime, com detenção de 06 meses a 02 anos, embaraçar a ação dos membros do Conselho Tutelar, não se esquecendo das responsabilidades por improbidade administrativa e cíveis pelos danos que se der causa;

**CONSIDERANDO** que para cumprir com a missão acima deverá, excepcionalmente, o Conselho de Direitos prorrogar, por resolução, o mandato atual dos Conselheiros Tutelares até a posse dos novos conselheiros, sob pena de grave prejuízo e natural responsabilização dos gestores do CMDCA e do município;

**CONSIDERANDO**, por fim, que não é atribuição do CMDCA determinar o encerramento das funções do Conselho Tutelar, ainda, que o mandato já esteja expirado;

**CONSIDERANDO** que eventual alegação de DESCONHECIMENTO DA ILEGALDADE não se mostra mais possível diante da presente;

**RECOMENDA:**

**1. ao membros do CMDCA de Capitão Enéas, no prazo de 48 horas, que realize as seguintes providências:**

a) que homologue o processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Capitão Enéas MG, para o exercício do mandato 2024/2027, referente ao Edital lançado por meio da Resolução nº. 02 DE 06 JUNHO DE 2023, dando posse aos dois candidatos habilitados em referido processo, nos termos do art. 13, § 1º, parte final, da Resolução Conanda nº 231/2022, sem prejuízo do prosseguimento do processo suplementar instaurado por meio da Resolução n.º 01 DE JANEIRO DE 2024, para as demais vagas;

b) que publique resolução mantendo em funcionamento excepcional o Conselho Tutelar atual até a posse dos novos conselheiros, inclusive suplentes, com fundamento no art. 131 da Lei 8.069/90 e no art. 19 da Resolução Conanda nº 231/2022, bem como encaminhe ao Ministério Público justificativa para a drástica determinação de interromper o exercício das funções do Conselho Tutelar;



c) que dê ciência ao Município de Capitão Enéas, na pessoa de seu representante legal, acerca da publicação da resolução citada na alínea b da presente Recomendação, para as providências administrativas pertinentes;

d) que dê ampla publicidade à presente Recomendação, afixando-a no átrio do Conselho Tutelar, do Conselho de Direitos, da Sede da Prefeitura, da Sede da Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público as providências tomadas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

**2. ao Prefeito de Capitão Enéas**, que providencie todas as medidas administrativas necessárias ao regular funcionamento do Conselho Tutelar daquele município.

Francisco Sá, 6 de fevereiro de 2024.

*ASSINADO ELETRONICAMENTE*  
**JOANA D'ARC OLIVEIRA ALVES**  
Promotora de Justiça

**MANIFESTO DE  
ASSINATURA**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

JOANA DARC OLIVEIRA ALVES, PROMOTOR PRIMEIRA  
ENTRANCIA, em 06/02/2024, às 11:36

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

**18146-4A46F-1A61A-1CF54**

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou  
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

